Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 278/2013. Erechim, 20 de Dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 261/2013, que Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de diferenças financeiras geradas pela não concessão dos dissídios coletivos da categoria à empresa Proservi Serviços de Vigilância Ltda., a contar do ano de 2012.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 261/2013.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de diferenças financeiras geradas pela não concessão dos dissídios coletivos da categoria à empresa Proservi Serviços de Vigilância Ltda., a contar do ano de 2012.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de diferenças financeiras geradas pela não concessão dos dissídios coletivos da categoria à empresa Proservi Serviços de Vigilância Ltda., a contar de 2012, relativas aos seguintes Contratos:

I – Contrato Administrativo n.º 463/2010, que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância nas Escolas de Ensino Fundamental Luiz Badalotti, Paiol Grande e Caras Pintadas, através da Secretaria Municipal de Educação;

II – Contrato Administrativo n.º 010/2011, que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada na sede da Secretaria Municipal de Educação, através da Secretaria Municipal de Educação;

III – Contrato Administrativo n.º 040/2011, que tem por objeto a contratação de serviços e vigilância armada nas seguintes escolas: EMEF Estevão Carraro, EMEF D. Pedro II, EMEF Cristo Rei, EMEF Othelo Rosa, EMEF Caras Pintadas e Ginásio Complexo Bairro Progresso, através da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Contrato Administrativo n.º 085/2011, que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada no Parque de Máquinas, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação;

V – Contrato Administrativo n.º 086/2011, que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada no Cemitério Municipal Pio X e Cemitério Municipal Santa Cruz, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação;

VI – Contrato Administrativo n.º 640/2011, que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada nas EMEF D. João Hoffmann e EMEF Irmã Consolata, através da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As diferenças financeiras, de que trata o *caput* deste artigo, totalizam o montante de R$ 243.377,91 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), de acordo com o Processo Administrativo n.º 11.058/2013.

Art. 2.º A despesa decorrente da presente Lei será atendida através das seguintes dotações orçamentárias:

11 – Secretaria Municipal de Educação

01 – Unidade de Educação e de Competência do Município

12.361.0048.2.071 – Atendimento ao Ensino Fundamental – FUNDEB

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 209.874,52

12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação
02 – Unidade de Obras e Serviços Urbanos
15.452.0067.2.094 – Conservação, Ampliação e Melhoria dos Serviços Funerários
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 22.152,28

12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação
03 – Unidade de Apoio
04.122.0010.2.099 – Oficinas e Transportes
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 11.351,11

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de dezembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto objetiva autorizar o Poder Executivo a efetuar o pagamento de diferenças financeiras geradas pela não concessão dos dissídios coletivos da categoria à empresa Proservi Serviços de Vigilância Ltda., a contar de 2012.

Denota-se que, devido à concessão dos dissídios coletivos (Convenções), os funcionários da empresa Proservi Serviços de Vigilância vêm recebendo reajustes salariais desde o ano de 2012, sendo que estes valores pagos não foram objeto de repasse pelo Município, o qual permaneceu pagando o acordado nos contratos administrativos citados no corpo do presente Projeto de Lei. Ressaltamos que a empresa realizou os serviços contratados e que, durante período dos anos de 2012 e 2013, solicita a complementação dos valores decorrentes dos aumentos repassados aos funcionários.

Urge salientar que a empresa aduz a repactuação dos contratos administrativos em análise, sendo considerados os reajustes salariais referentes às Convenções Coletivas pagas aos funcionários e não repassadas para o ressarcimento, pelo Município, em razão dos serviços realizados ao Ente Público. Em análise, no decorrer do Processo Administrativo n.º 11.058/2013, houve alegações de que os reajustes não teriam sido concedidos em razão de não acarretarem desequilíbrio econômico-financeiro no que tange a esfera extracontratual.

Em atento às considerações acima referidas, o deferimento do equilíbrio econômico-financeiro neste caso, deriva de princípio fundamental de direito incluído o não enriquecimento sem causa ou ilícito. Neste ínterim, deve prevalecer o equilíbrio dos valores a contar do fato gerador da causa, ou seja, o momento em que os efeitos da repactuação devem iniciar da majoração salarial, ou seja, dentro das datas em que os contratos ainda se encontravam em vigor perante as partes.

Em virtude dos acontecimentos, é inegável o direito da empresa em receber os valores referentes às diferenças inerentes à concessão do dissídio coletivo, desde a data comprovadamente alegada, devendo haver o pagamento relativo aos exercícios anteriores,

somando o montante de R$ 243.377,91 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos, valor este levantado pelo não pagamento das diferenças contratuais nos anos de 2012 e 2013. Neste condão, vale ressaltar que o deferimento do pedido, em respeito ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos não somente visam beneficiar a contratada, mas da mesma forma a Administração Pública, nos aspectos relativos à busca do menor preço na contratação, resguardo de sua responsabilidade subsidiária na esfera do Direito Trabalhista e, também, na preservação da continuidade do serviço público eficiente para a população em geral.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim, 20 de dezembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal